

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2016

Aprovar a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº XX, de XX de XX de 2016, publicada no Diário Oficial da União de XX de XX de 2016;

CONSIDERANDO o que dispõem os Processos nºs 53500.011854/2015; 53500.030111/2012; 53500.001014/2013 e 53500.008577/2010;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião nº XXX, de XX de XXXX de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 507, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

NORMA DA METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA “X”, APLICADO NOS REAJUSTES DE TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL – STFC

1. Da Abrangência e dos Objetivos

1.1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios e a metodologia de cálculo do Fator de Transferência X, previsto nas regras contratuais de reajuste de tarifas das modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, conforme disposto nos Contratos de Concessão do STFC.

2. Das Definições

2.1. Aplicam-se, para os fins desta Norma, as seguintes definições:

2.1.1. Fator de Compartilhamento (*Fator c*) é o fator determinante da proporção de compartilhamento dos ganhos econômicos entre os usuários e a concessionária;

2.1.2. Fator de Transferência X (*Fator X*) é o fator que permite o compartilhamento entre concessionária e usuários dos ganhos econômicos aos quais se referem os arts. 86, parágrafo único, I e art. 108, § 2º, da Lei nº 9.472, de 1997;

2.1.3. Indicador de Referência é a variável representativa da quantidade física de um produto ou fator de produção;

2.1.4. Índice de Produtividade Total de Fatores DEA ($IPTF_{DEA}$) é o índice calculado com base em uma fronteira de custos eficiente gerada a partir dos custos unitários, quantidades de fatores de produção e quantidade de produtos das concessionárias;

2.1.5. Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher ($IPTF_F$) é o quociente entre a Razão de Produtividade de um período (E_t) e a Razão do período anterior (E_{t-1}), representado pela fórmula:

$$IPTF_F = \frac{E_t}{E_{t-1}}$$

2.1.6. Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (IQF) é o quociente entre a quantidade de fatores de produção de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQF = \frac{F_t}{F_{t-1}}$$

2.1.7. Os fatores de produção compreendem aqueles empregados especificamente na prestação de serviços do STFC e os de uso compartilhado com outros serviços.

2.1.8. Índice de Quantidade dos Produtos (IQP) é o quociente entre a quantidade de produtos de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQP = \frac{P_t}{P_{t-1}}$$

2.1.9. Período T é o período compreendido pelo triênio imediatamente anterior ao ano de cálculo do $Fator X_{DEA}$;

2.1.10. Período t é o ano fiscal imediatamente anterior ao do reajuste das tarifas;

2.1.11. Período t_{-1} é o ano fiscal imediatamente anterior ao período t ;

2.1.12. Período ti é o ano fiscal i do período T ;

2.1.13. Período W é o período compreendido pelo triênio imediatamente posterior ao triênio T ;

2.1.14. Período wi é o ano fiscal i do período W ;

2.1.15. Razão de Produtividade (E) é o quociente entre a quantidade de produtos (P) de uma concessionária e a quantidade de fatores de produção utilizado (F), em um determinado período, representada pela fórmula:

$$E = \frac{P}{F}$$

2.1.16. Valor de eficiência com base no modelo DEA (*Data Envelopment Analysis*) - F_{DEA} é aquele obtido a partir da posição relativa das concessionárias em relação à uma fronteira eficiente, calculado sob orientação a fatores de produção, com retornos variáveis de escala, sem folgas.

3. Do Fator X

3.1. O Fator X, expresso com 5 (cinco) casas decimais, sem arredondamento, é obtido pela combinação dos Fatores X_F e X_{DEA} , conforme a expressão:

$$X = 1 - \left(1 - c_{DEA} \cdot X_{DEA_{w_i}} \right) \left[1 - c_F \left(1 - \frac{1 - X_F}{1 - X_{DEA_{w_{i-1}}}} \right) \right]$$

Onde:

(i) X_F é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher;

(ii) X_{DEA} é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA do período T, anualizado, aplicado no período w_i ;

(iii) $X_{DEA_{w_{i-1}}}$ é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA, aplicado no período w_{i-1} ;

(iv) c_F é o fator de compartilhamento aplicado ao fator de transferência apurado de acordo com a metodologia Fisher e igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

(v) c_{DEA} é o fator de compartilhamento aplicado ao fator de transferência apurado de acordo com a metodologia DEA e igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos);

(vi) Se $w_i = w_{i-1}$, então $w_{i-1} = t_3$.

3.1.1. Se X_F for menor do que $X_{DEA_{w_{i-1}}}$ considera-se

$$X = c_{DEA} \cdot X_{DEA_{w_i}}$$

3.1.2. Para o reajuste das tarifas das diferentes modalidades do STFC da concessionária é aplicado um único Fator X, estabelecido no item 3.1 desta Norma.

3.2. O Fator de Transferência X_F é calculado anualmente e obtido pela expressão:

$$X_F = 1 - \frac{1}{IPTF_F}$$

3.3. O Fator de Transferência $X_{DEA_{w_i}}$ é calculado trienalmente e obtido pela expressão:

$$X_{DEA_{w_i}} = 1 - \frac{1}{IPTF_{DEA_{w_i}}}$$

4. Metodologia de Cálculo do Índice de Produtividade Total dos Fatores Fisher

4.1. O Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher de uma concessionária j é dado por:

$$IPTF_{F_t}^j = \frac{E_t^j}{E_{t-1}^j} = \frac{\frac{P_t^j}{F_t^j}}{\frac{P_{t-1}^j}{F_{t-1}^j}} = \frac{P_t^j}{P_{t-1}^j} \cdot \frac{F_{t-1}^j}{F_t^j} = \frac{IQP^j}{IQF^j}$$

4.2. O IQP e o IQF de cada concessionária, pessoa jurídica j , são obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$IQP^j = \sqrt{\left[\left(\sum_{i=1}^n \frac{q_t^i}{q_{t-1}^i} \cdot \frac{r_{t-1}^i}{R_{t-1}} \right) \cdot \left(\frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{q_{t-1}^i}{q_t^i} \cdot \frac{r_t^i}{R_t}} \right) \right]}$$

e

$$IQF^j = \sqrt{\left[\left(\sum_{i=1}^n \frac{g_{t-1}^i}{g_t^i} \cdot \frac{d_{t-1}^i}{D_{t-1}} \right) \cdot \left(\frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{g_t^i}{g_{t-1}^i} \cdot \frac{d_t^i}{D_t}} \right) \right]}$$

Onde:

- (i) q_{t-1}^i e q_t^i são as quantidades do produto i , respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t ;
- (ii) r_{t-1}^i e r_t^i são as receitas do produto i , líquidas de impostos, respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t ;
- (iii) R_{t-1} e R_t são as receitas operacionais, líquidas de impostos, respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t ;
- (iv) g_{t-1}^i e g_t^i são as quantidades do fator de produção i , respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t ;

(v) d_{t-1}^i e d_t^i são as despesas do fator de produção i , respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t ;

(vi) D_{t-1} e D_t são as despesas totais dos produtos considerados, respectivamente, no período base t_{-1} e no período considerado t .

4.3. As receitas, despesas e respectivos indicadores de referência dos produtos e fatores de produção considerados para cálculo de *IQP* e *IQF* são relacionados no Anexo a esta Norma e agregados conforme descrito a seguir:

Produtos - Fischer	Descrição	Indicador considerado	Composição
Produto 1	Serviço local	Quantidade média de terminais em serviço – Acessos totais que geram receita.	Itens 1 a 8
Produto 2	Chamadas inter-redes VC-1	Quantidade de Minutos Fixo-Móvel Local.	Item 9
Produto 3	Telefonia uso público e créditos pré-pagos	Quantidade de Créditos Faturados (comercializados).	Itens 10 e 11
Produto 4	Serviço de longa distância	Quantidade de Minutos Total – LDN e LDI.	Itens 12 a 20
Produto 5	Remuneração de redes	Quantidade de Minutos recebidos de TU-RL e TU-RIU.	Itens 21 e 22
Produto 6	Cessão de meios – EILD	Quantidade de Banda Total Contratada.	Item 23
Produto 7	Desagregação da rede de acesso local	Quantidade de acessos locais contratados que geram receita.	Item 24
Produto 8	Receitas Alternativas	Receita deflacionada.	Item 25
Fator Produção 1	Pessoal	Quantidade de pessoal empregado.	Item 26
Fator Produção 2	Material	Despesa deflacionada.	Item 27
Fator Produção 3	Interconexão	Quantidade de Minutos.	Itens 28 a 30
Fator Produção 4	Complementaridade de Rede	Somatório da quantidade de circuitos/acessos X velocidade.	Item 31
Fator Produção 5	Outros Serviços de Terceiros	Despesa deflacionada pelo IST.	Item 32
Fator Produção 6	Outras Despesas Operacionais	Despesa deflacionada pelo IST.	Item 33
Fator Produção 7	Custo do capital	Base de remuneração.	Item 34

5. Metodologia de Cálculo da Produtividade Total dos Fatores DEA

5.1. O cálculo da Produtividade Total de Fatores DEA deriva da estimação de uma fronteira DEA BCC, baseada em um processo com otimização de custos, observadas as disposições do item 4.2 e do Anexo, conforme o seguinte problema de programação linear:

$$\begin{aligned}
 F_{DEA}^j &= \text{Min } h_0 \\
 &\text{sujeito a} \\
 h_0 c_{f0} &\geq \sum_{j=1}^n c_{ff} \lambda_j, \forall f \\
 q_{r0} &\leq \sum_{j=1}^n q_{rj} \lambda_j, \forall r \\
 \sum_{j=1}^n \lambda_j &= 1 \\
 \lambda_j &\geq 0, \forall j
 \end{aligned}$$

Onde:

- (i) $j = 1, \dots, n$ é o identificador das firmas;
- (ii) $f = 1, \dots, m$ é o identificador dos fatores de produção usados pelas firmas j ;
- (iii) $r = 1, \dots, s$ é o identificador dos produtos gerados pelas firmas j ;
- (iv) q_{rj} é a quantidade de cada produto r para a firma j ;
- (v) c_{ff} representa o custo unitário deflacionado de cada fator de produção f para a firma j ;
- (vi) λ é vetor $N \times 1$ de constantes, onde cada elemento de N é um fator de produção ou quantidade de produto utilizados pela firma;
- (vii) o é a firma em análise;
- (viii) h_0 é o valor de eficiência obtido para a firma o em análise;
- (ix) firma é a representação da concessionária em cada ano do período analisado T .

5.2. Com a utilização do programa SIAD¹, desenvolvido pelo grupo de pesquisa “Eficiência, Avaliação e Desempenho”, vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, obtém-se os valores de eficiência DEA (F_{DEA}^j), calculados para cada firma j .

5.3. Os produtos e fatores de produção considerados para cálculo de $IPTF_{DEA}$ são relacionados no Anexo a esta Norma e agregados conforme descrito a seguir:

Produtos - DEA	Descrição	Composição
Produto 1	Serviço local	Itens 1 a 9
Produto 2	Serviço de longa distância	Itens 12 a 20
Produto 3	Cessão de meios – EILD + Desagregação da rede de acesso local.	Item 23 e 24
Fator Produção 1	Pessoal + Outros serviços de terceiros	Itens 26 e 32
Fator Produção 2	Complementariedade de rede + Custo do capital	Itens 31 e 34

¹ ANGULO MEZA, L.; BIONDI NETO, L.; SOARES DE MELLO, J.C.C.B.; GOMES, E.G. ISYDS – Integrated System for Decision Support (SIAD – Sistema Integrado de Apoio à Decisão): a software package for data envelopment analysis. Pesquisa Operacional, v. 25, n. 3, p. 493-503, 2005.

5.3.1. Para os produtos, fica estabelecido o IST como deflator.

5.3.2. Para os fatores de produção foram utilizados os índices associados às despesas de referência que compõem o IST.

5.4. O Índice de Produtividade Total de Fatores DEA trienal médio é calculado a partir dos valores de eficiência estimados para cada uma das firmas, conforme relação abaixo:

$$IPTF_{DEAW} = \sum_i \left[\frac{1}{F_{DEA}^i} \left(\frac{R^i}{R_T} \right) \right]$$

Onde:

(i) F_{DEA}^j é o valor de eficiência para cada firma j ;

(ii) R^j é a receita operacional deflacionada pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, líquida de impostos, da firma j , considerada no Anexo a esta Norma; e

(iii) R_T é a receita operacional total deflacionada pelo IST, líquida de impostos, das firmas, observada no período T .

O Índice de Produtividade Total de Fatores DEA é anualizado conforme relação abaixo:

$$IPTF_{DEAW} = \sqrt[3]{IPTF_{DEAW}}$$

sabendo que 3 é o número de anos utilizados para a aplicação do Fator de Transferência X_{DEA} calculado nos termos desta Norma.

6. Da Forma e dos Prazos para Fornecimento das Informações

6.1. As informações objeto desta Norma, quando possível, serão coletadas pela Anatel com base no Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), tendo por fonte-base os dados do Sistema de Apoio a Modelagem de Custo – SAMIC, ou outro que venha a substituí-lo.

6.1.1. As informações que não puderem ser coletadas com base no Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) devem ser fornecidas pelas concessionárias em formato e periodicidade definidos pela área responsável pelo cálculo do Fator de Transferência.

6.1.2. Ainda que constem do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), as informações deverão ser fornecidas pelas concessionárias quando forem solicitadas pela Agência.

6.2. A Agência poderá expurgar do cálculo variações expressivas que decorram de evento extraordinário não recorrente ou cuja justificativa seja insuficiente para a sua adequada caracterização.

6.3. Não serão computados no cálculo da produtividade os dados referentes a produtos e insumos inexistentes no período $t-1$.

6.4. Para os fins desta Norma, consideram-se como fatores de produção aqueles empregados exclusivamente na prestação de STFC, independentemente da natureza da outorga, e aqueles de uso compartilhado.

7. Disposições Finais e Transitórias

7.1. Todos os cálculos e resultados intermediários utilizam 5 (cinco) casas decimais, com arredondamento.

7.2. O primeiro cálculo do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA será realizado no ano de 2017.

7.3. A correspondência entre os fatores designados nos itens 4.3 e 5.3 desta Norma e as rubricas do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), aprovado pela Resolução nº 396 de 31 de março de 2005 e suas alterações será estabelecida por meio de Ato do Superintendente de Competição.

ANEXO À NORMA PARA CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA “X” APLICADO NOS REAJUSTES DE TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL – STFC

PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	RECEITA	INDICADOR DE REFERÊNCIA		
			INDICADOR	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Habitação	R\$ Mil	Quantidade de Habilitações	Mil	Quantidade de habilitações realizadas no período solicitado, incluindo todas as classes de terminais, desde que tenham sido fato gerador de receita de habilitação, ou seja, deve-se desconsiderar habilitações de terminais para uso administrativo e outros habilitados gratuitamente
2	Assinatura - Residencial	R\$ Mil	Quantidade de Assinaturas Residencial faturada	Mil	Quantidade de assinaturas residenciais faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal
3	Assinatura – não residencial	R\$ Mil	Quantidade de Assinaturas Não-Residencial faturada	Mil	Quantidade de assinaturas não-residenciais faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal.
4	Assinatura -	R\$ Mil	Quantidade de	Mil	Quantidade de

	tronco		Assinaturas Tronco faturada		assinaturas Tronco faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal.
5	Assinatura - Classe N	R\$ Mil	Quantidade de Assinaturas Classe N faturada	Mil	Quantidade de assinaturas Classe N faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal
6	Chamadas STFC - Local	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Chamadas Locais	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Devem conter apenas os minutos referente a chamadas Locais originadas ou a cobrar em Terminal de Acesso Fixo Individual Com destino ao STFC
7	Prestações, utilidade ou Comodidades - Local	R\$ Mil	Quantidade de Terminais médio em serviço - Acesso Individual	Mil	Quantidade média de terminais em serviço, sendo considerados todos aqueles que geram receita de assinatura, ou seja, excluindo-se os terminais de uso público, de uso administrativo, terminais de teste e todos os demais que não geram receita de assinatura
8	Outras Receitas Operacionais - Local, exclusive Meios de Conexão e Remuneração de Redes	R\$ Mil	Quantidade de Terminais médio em serviço - Acessos Totais que geram receita	Mil	Quantidade média de terminais em serviço, sendo considerados todos aqueles que geram receita de assinatura e Terminais de uso público, excluindo aqueles de uso administrativo, terminais de teste e todos os demais que não geram receita de

					assinatura
9	Chamadas Inter redes (VC1)	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Fixo-Móvel Local	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Devem conter apenas os minutos referente a chamadas Locais originadas ou a cobrar em Terminal de Acesso Fixo Individual com destino a rede de operadoras do SMP/SME
10	Telefonia de Uso Público – Receita com venda de cartões para TUP	R\$ Mil	Quantidade de Créditos Faturados (comercializados)	Milhões	Créditos Faturados para Terminal de Uso Público da rede da Concessionária, ou seja, unidades físicas de créditos comercializados que geraram a receita contabilizada de Venda de Créditos (Cartões)
11	Receitas e Créditos Pré-pagos	R\$ Mil	Quantidade de Créditos Faturados (comercializados)	Milhões	Créditos Faturados para Serviços Pré-Pagos, exceto cartões específicos para Terminal de Uso Público da rede da Concessionária
12	Chamadas STFC - LDN - Fixo - Fixo	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Fixo-Fixo - Chamadas Longa Distância	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos. Refere-se somente aos minutos LDN destinados à rede fixa, relativos a chamadas originadas ou a cobrar em acesso individual
13	Chamadas STFC - LDN - Fixo - Móvel (VC2/VC3)	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Fixo-Móvel - Chamadas Longa Distância	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos

					e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN destinados à Rede Móvel, originados ou a cobrar de acesso fixo individual
14	Chamada STFC - LDN - Móvel - Móvel (VC2/VC3)	R\$ Mil	Quantidade de Minutos móvel – móvel - tráfego carreado	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN de chamadas originadas e terminadas na rede móvel em que o cliente tenha selecionado o CSP da concessionária do STFC para carreamento da chamada.
15	Chamada STFC - LDN - Móvel - Fixo (VC2/VC3)	R\$ Mil	Quantidade de Minutos móvel – fixo - tráfego carreado	Milhões	Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN de chamadas originadas ou a cobrar na rede móvel e terminadas na rede fixa em que o cliente tenha selecionado o CSP da concessionária do STFC para carreamento da chamada
16	Prestações, Utilidade ou Comodidades - LDN	R\$ Mil	Quantidade de Minutos total - tráfego originado - LDN	Milhões	Somatório dos minutos LDN faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel
17	Outras Receitas Operacionais	R\$ Mil	Quantidade de Minutos total - tráfego	Milhões	Somatório dos minutos LDN faturados no período. Inclui

	- LDN, exclusive Meios de Conexão e Remuneração de Redes		originado - LDN		chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel
18	Chamada STFC - LDI	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Total - tráfego originado - LDI	Milhões	Somatório dos minutos LDI faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel
19	Prestações, Utilidade ou Comodidades - LDI	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Total - tráfego originado - LDI	Milhões	Somatório dos minutos LDI faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel
20	Outras Receitas Operacionais - LDI	R\$ Mil	Quantidade de Minutos Total - tráfego originado - LDI	Milhões	Somatório dos minutos LDI faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel
21	Remuneração de Redes Locais - TU-RL	R\$ Mil	Quantidade de Minutos recebidos de TU-RL	Milhões	Somatório dos minutos correspondentes à Receita de Remuneração de Redes Locais - TU-RL, apurados no período solicitado
22	Remuneração de Redes Locais - TU-RIU	R\$ Mil	Quantidade de Minutos recebidos de TU-RIU	Milhões	Somatório dos minutos correspondentes à Receita de Remuneração de Redes Interurbanas - TU-RIU, apurados no período solicitado
23	Cessão de Meios -	R\$ Mil	Quantidade de Banda Total	Mbps	Somatório das multiplicações obtidas entre as velocidades dos

	EILD		Contratada		circuitos/ acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/ acessos ativos no final do período (somatório da quantidade de circuitos/ acessos X velocidade. Inclui todos os circuitos e acessos assimétricos SCM/SRTT)
24	Comunicação de Dados	R\$ Mil	Quantidade de Banda Total Contratada	Mbps	Somatório da multiplicação obtidas entre as velocidades dos circuitos/ acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/ acessos ativos no final do período. (Somatório da quantidade de circuitos/ acessos X velocidade). Inclui todos os circuitos e acessos assimétricos SCM/SRTT
25	Outras Receitas Operacionais - Comunicação de Dados	R\$ Mil	Quantidade de Banda Total Contratada	Mbps	Somatório da multiplicação obtidas entre as velocidades dos circuitos/ acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/ acessos ativos no final do período. (Somatório da quantidade de circuitos/ acessos X velocidade). Inclui todos os circuitos e acessos assimétricos SCM/SRTT

FATORES DE PRODUÇÃO					
ITEM	FATOR	DESPESA	INDICADOR DE REFERÊNCIA		
			INDICADOR	UNID.	DESCRIÇÃO
26	Pessoal	R\$ Mil	Quantidade de Pessoal	Unid.	Quantidade de pessoal próprio empregado

			Empregado		
27	Material	R\$ Mil	Despesa Deflacionado	R\$ Mil	Despesa deflacionada pelo IPA-OG Máquinas.
28	Interconexão Rede Fixa	R\$ Mil	Quantidade de Minutos TU-RL	Milhões	Minutos correspondentes à despesa paga de TU-RL durante o período solicitado, referente às chamadas Locais originadas na Concessionária, terminadas na rede Local de outra operadora de Telefonia Fixa e às chamadas Longa Distância carreadas com o CSP da Concessionária originadas ou a cobrar em acesso individual, ou destinadas à acesso individual.
29	Interconexão Rede Móvel	R\$ Mil	Quantidade de Minutos VU-M total	Milhões	Minutos correspondentes à despesa paga de VU-M durante o período solicitado, referente às chamadas Locais originadas na Concessionária, terminadas na rede de outra operadora de Telefonia Móvel e às chamadas Longa Distância carreadas com o CSP da Concessionária e originadas, ou destinadas à rede móvel.
30	Contrato de Transporte	R\$ Mil	Quantidade de Minutos TU-RIU e RT	Milhões	Minutos correspondentes à despesa paga de TU-RIU e RT durante o período solicitado, referente às chamadas LDN/LDI originadas com o CSP da Concessionária
31	Interconexão IP	R\$ Mil	Capacidade total de portas IP utilizadas para	Mbps	Somatório das multiplicações obtidas entre as capacidades das

			acesso ao backbone Internet mundial		portas IP utilizadas para acesso ao backbone Internet Mundial e as quantidades das respectivas portas ativas no final do período. (Somatório da quantidade de portas X capacidade)
32	Complementaridade de Rede	R\$ Mil	Quantidade de Banda Total Contratada	Mbps	Somatório das multiplicações obtidas entre as velocidades dos circuitos/ acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/ acessos ativos no final do período (somatório da quantidade de circuitos/ acessos X velocidade. Inclui todos os circuitos e acessos assimétricos SCM/SRTT).
33	Outros Serviços de Terceiros	R\$ Mil	Despesa Deflacionada	R\$ Mil	Despesa deflacionada pelo IPCA
34	Outras Despesas Operacionais	R\$ Mil	Base de Remuneração	R\$ Mil	Despesa deflacionada pelo IPCA.

Observações:

As **Receitas** devem corresponder à receita líquida auferida na comercialização dos produtos elencados. São informadas em R\$ mil, devendo o somatório de todos os produtos, coincidir com o total da receita líquida indicada na Demonstração do Resultado do Exercício, constante das Demonstrações Financeiras do Exercício, exclusive receitas financeiras.

As **Despesas** devem corresponder aos respectivos fatores de produção, apuradas conforme princípios fundamentais de contabilidade. São informadas em R\$ mil, devendo coincidir com os Custos/Despesas, exclusive financeiras, constantes da Demonstração do Resultado do Exercício, constante das Demonstrações Financeiras do Exercício.

As quantidades de cada produto é total de unidades comercializadas, correspondendo à receita faturada ao assinante ou cliente. Sua apuração, deve atender ao comando do campo "Descrição" do presente anexo, observado o Indicador de Referência para definido para cada produto. Devem ser informados em ordem de grandeza indicada no campo "UNID".

As quantidades de cada fator deve corresponder ao Indicador de Referência e sua apuração deve atender ao comando do campo "Descrição" do presente anexo. Devem ser informados em ordem de grandeza indicada no campo "UNID".